

COPIA

LEI Nº 706, de 20 de dezembro de 1.966

(Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pela Município, e uso de seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas pela Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, -
USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z E A B E R que, a Câmara Municipal decreta-
e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza indus-
trial, comercial e civil prestados pela Município em caráter de empresa e
susceptíveis de serem explorados por empresa privada, são, para os efeitos -
desta lei, considerados preços.

ARTIGO 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopó-
lio de Município terá por base o custo Unitário.

ARTIGO 3º - Quando não for possível a obtenção de custo unitário, a
fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total de serviço verifi-
cado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisições dos
fatos de produção de serviço e o volume de serviço prestado no exercício
encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º - O volume de serviço, para efeito de disposto neste artigo -
será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou forneci-
das, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos.

§ 2º - O custo total, para efeito de disposto neste artigo, compre-
enderá custos de produção, manutenção e administração de custo e bem assim
a reserva para a recuperação do equipamento e expansão de serviço.

ARTIGO 4º - Quando o Município não tiver o monopólio de serviço, a
fixação de preço será feita com base nos preços de mercado.

ARTIGO 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os preços -
dos serviços até o limite da recuperação de custo total; a fixação de pre-
ços além desse limite dependerá de lei autorizativa da Câmara Municipal.

§ ÚNICO - O Executivo publicará anualmente uma relação de preços
fixados para os serviços.

ARTIGO 6º - O sistema de preços de Município compreende os seguin-
tes serviços, além de outros que vierem a ser prestados.

- I - água;
- II - de esgotos;
- III - de luz e energia elétrica;
- IV - de comunicações telefônicas;
- V - de transporte coletivo urbano e inter-distrital;

(continua)

COPIA

- VI - de matadouros;
- VII - de Mercados e Interpostos;
- VIII - de utilidades fabris e manufatureiras;
- IX - de ensino secundario
- X - de assistência hospitalar.

§ ÚNICO - Os preços de fornecimento de luz e energia elétrica serão os que forem fixados pelo órgão federal competente.

ARTIGO 7º - O não pagamento dos débitos resultantes de fornecimento de utilidades produzidas ou de uso das instalações mantidas pela Prefeitura, em razão da exploração direta de serviços municipais acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão de uso.

§ ÚNICO - O corte de fornecimento ou a suspensão de uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações em posturas ou regulamentos próprios.

ARTIGO 8º - O despejo de ocupantes de espaços em mercados, ou de prédios e terrenos Municipais, equipara-se as penalidades previstas em posturas e regulamentos próprios.

ARTIGO 9º - As penalidades serão aplicadas, conforme o caso, apenas quanto aos pagamentos que devem ser feitos "a posteriori" e após apropriadas as depósitos, caucões ou fianças feitos como garantia de consumo ou uso.

ARTIGO 10º - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

ARTIGO 11º - O Órgão incumbido da administração do serviço expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários a execução desta lei.

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, em 20 de Dezembro de 1.966

 NESTOR DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 20 de Dezembro de 1.966
 Publicada por afixação no lugar público de costúme na data supra.

 AUGUSTO COSTA
 SECRETARIO